



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta-Feira 28 de Dezembro de 2005 - Nº 2576 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15.970

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 22 de agosto de 2005, a nomeação de **HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO**, para o cargo em comissão, sem vínculo, de Subprocurador, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGM, constante do Decreto nº 15.921/2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de setembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.002

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA PROVIDENCIAR A ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO INTEGRADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial para elaborar o Edital para realização dos Serviços Especializados no Gerenciamento Integrado do Sistema de Iluminação Pública Municipal, envolvendo: cadastramento, planejamento, operação, manutenção, obras de expansão, efficientização, modernização e demais serviços relacionados a iluminação pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que será composta pelos seguintes servidores:

- **Marlon Antonio Machado**
- **Nilton José de Andrade**
- **Magda Aparecida Gasparini**

Parágrafo Único – A Coordenação da Comissão de que trata o “caput” deste Decreto ficará sob a responsabilidade do **Sr. Marlon Antonio Machado** e a Supervisão Geral do **Sr. Glauber Borges Valadão**, que terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para conclusão dos trabalhos necessários à elaboração e publicação do referido edital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de setembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.033

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA LEI Nº 4851, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999 (ADOÇÃO DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento à Lei nº 4851, de 29 de outubro de 1999, a Prefeitura Municipal adotará o seguinte modelo de convênio e normas a serem cumpridas pelas pessoas físicas ou jurídicas que vierem a adotar praças ou logradouros públicos:

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E _____, OBJETIVANDO A ADOÇÃO DE PRAÇA (OU LOGRADOURO PÚBLICO), NA FORMA ABAIXO:

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, doravante denominado MUNICÍPIO, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, com a presença do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, e

_____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade, representada pelo Sr(a) _____, CPF/CNPJ nº _____, a seguir denominado ADOTANTE, resolvem, por este instrumento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela:
D A T A C I Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS
Trimestral R\$ 50,00
Semestral R\$ 100,00
Anual R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

e na melhor forma de direito, tendo em vista o disposto na Lei nº 4851, de 29/11/99, regulamentada por este Decreto, celebrar o presente convênio, de acordo com as condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ADOTANTE se compromete a executar, sob sua total responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços de manutenção do (a) _____, situada no Bairro _____, com observância fiel das normas constantes do Anexo I, parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ADOTANTE poderá executar projetos paisagísticos elaborados por ele, desde que obrigatoriamente submetidos a prévio exame e aprovação pela SEMSUR, através de seu Departamento de Parques, Jardins e Logradouros Públicos, para posterior implantação, isoladamente ou em conjunto com a PMCI.

CLÁUSULA TERCEIRA

Casos os projetos paisagísticos venham a ser implantados, as benfeitorias resultantes serão automaticamente incorporadas ao Patrimônio do MUNICÍPIO, sem que o ADOTANTE tenha direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio tem prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse mútuo, ou ser objeto de prorrogação mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

É permitido ao ADOTANTE fixar no interior da área objeto deste convênio, em local determinado pela SEMSUR, Placas Educativas e Placas Indicativas de sua cooperação com o Poder Público, de acordo com as especificações contidas no item 3 do ANEXO I deste Decreto, respeitados os padrões arquitetônicos e paisagísticos do local e, ainda, no que couber, as posturas municipais.

CLÁUSULA SEXTA

Na hipótese de ocorrerem eventuais perturbações na área sob cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do MUNICÍPIO para o restabelecimento da normalidade, aquela comunicará o fato imediatamente, por escrito, à SEMSUR.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Departamento de Parques, Jardins e Logradouros Públicos da SEMSUR, fornecerá todas as instruções necessárias aos trabalhos inerentes à consecução dos objetivos deste Convênio, dirimindo as dúvidas eventualmente levantadas.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO se reserva o direito de exercer permanente fiscalização sobre os serviços mencionados na Cláusula Primeira, através dos seus órgãos afins, especialmente pelo Departamento de Parques, Jardins e Logradouros Públicos da SEMSUR.

CLÁUSULA NONA

Para efeito do controle pelo MUNICÍPIO, o ADOTANTE encaminhará à SEMSUR cópias autenticadas da nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços, até 30 (trinta) dias após sua emissão, comprovando os investimentos autorizados na forma da Cláusula Segunda e as despesas com a manutenção, discriminando os valores efetivamente despendidos pelo ADOTANTE no trato do local ou na implantação da área verde.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO colocará a disposição do ADOTANTE plantas produzidas em seu viveiro, que deverão fazer parte do projeto paisagístico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acaso originadas do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Empresa Conveniada

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF/CNPJ:

2) _____

NOME:

CPF/CNPJ:

ANEXO I

Ao convênio que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a Adoção de Praças e Logradouros.

COMPROMISSOS E NORMAS A SEREM CUMPRIDAS POR TERCEIROS PARA A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES:

A – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS COM IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS

1 – Apresentação do memorial descritivo do projeto paisagístico, ao Departamento de Parques, Jardins e Logradouros Públicos, contendo o seguinte:

- Apresentação do Projeto
- Adotante
- Localização da área
- Descrição da área verde a ser adotada
- Atual infra-estrutura
 - Infra-estrutura a implantar (Meio-fio, Grades, Iluminação, Bancos, Irrigação, Lixeiras, etc.)
- Jardinagem (Vegetação a ser plantada)
- Preparo da área
- Cronograma de execução
- Planilha de custos etc.

2 – Caso seja necessário a retirada de espécimes, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Parques, Jardins e Logradouros Públicos, para posterior recuperação e aproveitamento.

3 – As espécies vegetais implantadas no local passarão a pertencer ao Patrimônio Público.

4 – O terreno a ser trabalhado deverá ser devidamente limpo, afogado e adubado, de acordo com as técnicas convencionais de jardinagem.

B – MANUTENÇÃO

1 – SERVIÇOS GERAIS

1.1 – LIMPEZA GERAL

Remoção da área de papéis, plásticos, vidros quebrados e acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta pelo Serviço de Limpeza Urbana.

1.1.1 - LIMPEZA DE ÁREAS PLANTADAS

Retirada diária de lixo com espeto, a fim de evitar a remoção da matéria orgânica e a terra vegetal existente sobre esses espaços.

1.1.2 - LIMPEZA DE PASSARELAS

Varrição diária e, quando necessário, lavar e esfregar o piso com vassoura grossa.

1.2 – IRRIGAÇÃO

A irrigação deverá ser diária, através de aspersores, mangueira ou regador.

1.3 – REPAROS

Recuperação dos passeios e elementos de proteção de canteiros danificados, manutenção da pintura em bom estado e dos equipamentos de recreação será de responsabilidade do ADOTANTE mantenedor.

2 - ÁREAS PLANTADAS

2.1 – MANUTENÇÃO DE GRAMADOS

Retirada de plantas invasoras antes do corte periódico, que deverá ocorrer sempre que o gramado atingir altura superior a 10 (dez) cm. Anualmente, entre julho e setembro, todo o gramado deverá ser revestido por uma camada de 02 (dois) cm. de terra vegetal.

3 – PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

3.1 – As empresas que adotarem praças ou logradouros públicos, poderão fixar no local uma placa de identificação, tamanho 40 x 60 cm., com o nome da empresa, o nome do logradouro e o brasão do município, de acordo com modelo fornecido pela SEMSUR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de outubro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 16.036

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 27650/2005, de 14.10.2005,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Símbolo CSV-CD, **VALQUÍRIA TAVARES**, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SELC, **a partir de 20 de outubro de 2005.**

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de outubro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.095

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-13405/2005, da SEME,

RESOLVE:

Prorrogar a designação temporária da servidora abaixo relacionada, constante do Decreto nº 16.073, de 11/11/2005, no cargo, disciplina e período descrito, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Servidora	Car go	Discip lina	C. H.	Local de atuação	Período
Júlia Maria dos Santos Silva Alexandrin o	PEI-A I	Ed. Infantil I	40	CEI "Olga Dias da Costa Mendes"	12/10 a 26/10/05

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 16.096

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-14324/2005 e 2-14325/2005, da SEME,

RESOLVE:

Designar temporariamente 01 (um) professor para a Educação Infantil e 07 (sete) professores para o Ensino Fundamental, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminados no quadro abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H/S	Local de Atuação	A partir de:
Maria Aparecida Mazini de Mendonça	PEI-B II	Pré-escola	25	CEI "Maria Silotti"	05/09 a 14/09/05

Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H/S	Local de Atuação	A partir de:
Gislaine Soares Pereira	PEF-A I	N.C.	25	EM "Luiz Semprini"	03/10 a 17/10/05
Gislaine Soares Pereira	PEF-A I	N.C.	25	EM "Luiz Semprini"	04/10 a 18/10/05
Patrícia Maia Pazini	PEF-A I	N.C.	25	EM "Julieta Daps Tallon"	07/11 a 20/11/05
Paula de Lima Mainette	PEF-A I	N.C.	25	EM "Jenny Guárdia"	07/11 a 21/11/05
Adriana Silva de Oliveira	PEF-B IV	Port/E Art.	47	EM "Galdino Theodoro da Silva"	07/11 a 21/11/05
Adriana Silva de Oliveira	PEF-B IV	Português	15	EM "Anacleto Ramos"	22/11 a 06/12/05
Mariluce das Neves	PEF-B IV	Geografia	26	EM "Galdino Theodoro da Silva"	09/11 a 20/11/05

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.155

ALTERA O PRAZO PARA PARCELAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIM, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no § 2º do Art. 2º da Lei 5.784/05,

I - Considerando que a Lei que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM– Lei nº 5.784, de 26 de outubro de 2005 em seu art. 2º, § 2º previu a prorrogação dos prazos via Decreto;

II - Considerando a necessidade de fomentar a recuperação do mercado, principalmente no tocante à regularização dos tributos municipais das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte;

III - Considerando o interesse público municipal de proporcionar a todos os contribuintes o adimplemento de seus débitos tributários;

IV - Considerando o exíguo prazo proporcionado pelo Decreto de nº 16.061, de 08 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do art. 1º do Decreto 16.061, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – até 23 de março de 2006, para pagamento parcelado.”

Art. 2º - Mantidas as demais disposições no Decreto nº 16.061/2005, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.160

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-15395/2005, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os servidores municipais relacionados em anexo, dos cargos de **Coordenadores de Turno** das respectivas Unidades de Ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEME, **a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2006.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 16.160, DE 28/12/2005.

Nº	Nome	Sit. Func.	Cargo	Unidade de Ensino	Cat.
1.	Carla Duarte Lustoza Moura	Estat.	PEF-A V	EM "Anacleto Ramos"	1º
2.	Cristiane Magna Mion Simões	Estat.	PEF-B V	EM "Anacleto Ramos"	1º
3.	Eunice Silva Missagia	Estat.	PEF-A IV	EM "Anacleto Ramos"	1º
4.	Maria Inês Carleti	Estat.	PEF-B IV	EM "Anacleto Ramos"	1º
5.	Maria Nilza Castilho Soares	Estat.	PEF-B V	EM "Anacleto Ramos"	1º
6.	Eloisa Moura Tessinari	CLT/E	PEF-B IV	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	1º
7.	Gessé Pinto de Souza	CLT/E	PEF-B V	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	1º
8.	Luiz Antonio Carneiro Aguiar	Estat.	PEF-B IV	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	1º
9.	Rita de Cássia Araújo Machado	CLT/E	PEF-A II	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	1º
10.	Maria Christina Alves Brandão	Estat.	PEF-B V	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	1º
11.	Patricia Luciana Fontes Alves	Estat.	PEF-A III	EM "Anísio Vieira de Almeida Ramos"	1º
12.	Elisângela Vanini Cotta Colombini	Estat.	PEF-A IV	EM "Galdino Theodoro da Silva"	1º
13.	Gislene Souza dos Santos Brito	Estat.	PEF-B V	EM "Galdino Theodoro da Silva"	1º
14.	Maria José da Rocha	CLT/E	PEF-C V	EM "Galdino Theodoro da Silva"	1º
15.	Marta Cardoso Ferreira	Estat.	PEF-A II	EM "Galdino Theodoro da Silva"	1º
16.	Solange Pinheiro Torres	Estat.	PEF-B V	EM "Galdino Theodoro da Silva"	1º
17.	Sueli Maria da Silva Correia	Estat.	PEF-A II	EM "Galdino Theodoro da Silva"	1º
18.	Beljeane Guimarães Fontes	Estat.	PEF-A V	EM "Jenny Guárdia"	3º
19.	Marinete Vieira Borsoi	Estat.	PEF-B V	EM "Jenny Guárdia"	3º
20.	Aurea Regia Wandermurem	Estat.	PEF-A I	EM "Julieta Depes Tallon"	2º
21.	Ivoneite Rainho Rocha	Estat.	PEF-A II	EM "Julieta Depes Tallon"	2º
22.	Maria de Lourdes Ribeiro	CLT/E	PEF-A I	EM "Julieta Depes Tallon"	2º
23.	Marluce Coelho Hermely	CLT/E	PEF-A	EM "Julieta Depes Tallon"	2º
24.	Marluce Pereira Ferreira	Estat.	PEF-A I	EM "Julieta Depes Tallon"	2º
25.	Edir Rodrigues Depretti de Souza	Estat.	PEF-A IV	EM "Luiz Marques Pinto"	2º
26.	Maria Rita de Cássia Louzada	Estat.	PEF-A V	EM "Luiz Marques Pinto"	2º

27.	Sirley Cipriano dos Santos	Estat.	PEF-C IV	EM "Luiz Marques Pinto"	2º
28.	Luiz Fassarella Neto	CLT/E	PEF-A III	EM "Luiz Semprini"	2º
29.	Maria Aparecida de Aguiar Spala	Estat.	PEF-B V	EM "Luiz Semprini"	2º
30.	Fernanda Rodrigues Gomes	Estat.	PEF-A I	EM "Maria das Dores Pinheiro Amaral"	3º
31.	Glauca Darós Mastelo Faro	Estat.	PEF-B V	EM "Maria das Dores Pinheiro Amaral"	3º
32.	Maria dos Anjos Freitas Carlos	Estat.	PEF-A I	EM "Maria Stael de Medeiros Teixeira"	3º
33.	Norma da Silva Costa dos Santos	Estat.	PEF-A IV	EM "Maria Stael de Medeiros Teixeira"	3º
34.	Alexandre Fortuna Lopes	Estat.	PEF-B IV	EM "Monteiro Lobato"	2º
35.	Marlete Olosi Motté	Estat.	PEF-B IV	EM "Monteiro Lobato"	2º
36.	João Batista de Freitas	Estat.	PEF-B IV	EM "Oscar Montenegro Filho"	3º
37.	Valéria Medeiros Teixeira	Estat.	PEF-A V	EM "Oscar Montenegro Filho"	3º
38.	Denise Santana de Andrade	Estat.	PEF-A V	EM "Prof. Deusedith Baptista"	3º
39.	Gilva Áreas Caetano	Estat.	PEF-A II	EM "Prof. Deusedith Baptista"	3º
40.	Cirley Maria Vazoler Loureiro	Estat.	PEF-B V	EM "Prof. Pedro Estelita Herkenhoff"	1º
41.	Rosely Azevedo Couto	Estat.	PEF-C V	EM "Prof. Pedro Estelita Herkenhoff"	1º
42.	Solange de Oliveira Alves	Estat.	PEF-B IV	EM "Prof. Pedro Estelita Herkenhoff"	1º
43.	Cislamar Moté de Souza	Estat.	PEF-B V	EM "Profª Gércia Ferreira Guimarães"	2º
44.	Marília Lucas Conti	Estat.	PEF-A I	EM "Profª Gércia Ferreira Guimarães"	2º
45.	Ieda Mardgan Games	Estat.	PEF-A I	EM "Rev. Jader Gomes Coelho"	3º
46.	Susana Cardoso Almeida	Estat.	PEF-A IV	EM "Rev. Jader Gomes Coelho"	3º
47.	Vanderlea Lorencini Rivieri	Estat.	PEF-A I	EM "São Francisco de Assis"	3º
48.	Viviane Buzato Gonçalves	Estat.	PEF-A I	EM "São Francisco de Assis"	3º

PORTARIA Nº 384/2005

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta no Memorando de Seq. nº 2-7600/2005, da SEMUS,

RESOLVE:

Transferir a lotação da servidora municipal **ANTÔNIA MARIA DE MORI CEZÁRIO**, Nutricionista VI A 11 A, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 13 de setembro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão
PORTARIA Nº 434/2005

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 15.418, de 03.01.2005, tendo em vista o que consta nos processos mencionados,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores citados abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença Duração/Início		Protocolo nº
Laudiceia Moreira	Auxiliar Administrativo IV A 07 H	SEMSUR	30 dias	04.10.2005	28827/2005
Lisangela Mendes da Silva	Oficial Administrativo III VI B 12 C	SEME	30 dias	17.10.2005	28511/2005

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de novembro de 2005.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 473/2005

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sônia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 15.404 de 01/01/2005,

RESOLVE:

Retificar Normas Regulamentares do Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores e

Servidores Administrativos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - A Comissão designada pela Portaria 453/2005, passa a ser integrada pelos seguintes servidores: Elisete de Paula Pires, Maria Marlene Silva dos Santos, Martha Paixão França, Vania Mardgan Carvalho, Sebastiana da Graça Magalhães Neves, Anacyr Souza Santos, Aguinélia Couto Coelho, Maria José Romanelli, Marinildes Figueiredo Gomes, Paulo Cesar da Rocha.

Art. 2º - A declaração a que se refere o inciso IV, do artigo 5º da Portaria nº 454/2005, que dispõe sobre o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, compreenderá exercício até 31.10.2005, como professor estatutário **E/OU** celetista estável, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e da Rede Estadual, se servidor municipalizado.

Art. 3º - O artigo 6º da Portaria nº 454/2005, que dispõe sobre o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** - O professor não poderá se remover nos seguintes casos.

I – se houver faltado ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de 17.11.2004 a 17.11.2005.

II – se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 17.11.2004.”

Art. 4º - O § 1º do artigo 9º da Portaria nº 454/2005, que dispõe sobre o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Mantido.

§ 1º - Aceitar-se-á, no máximo, 03 (três) títulos, desde que expedidos a partir do ano 2000, referentes a cursos, encontros, seminários, conferências e outras modalidades de capacitação, na forma disposta no respectivo quadro.”

Art. 5º - O artigo 17 da Portaria nº 454/2005, que dispõe sobre o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 17** – A escolha da vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

Parágrafo Único: Será permitido o desdobramento de carga horária de 40 horas, em até duas unidades de ensino, exclusivamente para os cargos de PEF-B.”

Art. 6º - O artigo 21 da Portaria nº 454/2005, que dispõe sobre o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“**Art. 21** – Mantido.

I – Mantido.

II – Mantido.

III – Mantido.

IV – concursados localizados provisoriamente.”

Art. 7º - Os efeitos da Portaria nº 455/2005, que dispõe sobre o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Servidores Administrativos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, ficam estendidos aos ocupantes dos cargos de **Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Escriurário**, estatutários ou celetistas estáveis.

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 455/2005, que dispõe sobre o Concurso de Remoção e de Remanejamento de servidores Administrativos da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Mantido.

Parágrafo Único – Para efeito de escolha de vagas, será obedecida a seguinte ordem de chamada:”

Cargos:	29/12/2005
a) Auxiliar de CEI	08:00 horas
b) Oficial Administrativo, Escriurário e Auxiliar Administrativo.	09:00 horas
c) Auxiliar de Serviços Gerais e Servente.	10:00 horas
d) Cozinha.	13:00 horas
e) Vigia.	14:00 horas

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA N° 474 /2005

Estabelece normas que disciplinam a Matrícula Nova da Rede Municipal, na Educação Infantil, para o ano letivo de 2006.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto N° 15.404 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - As normas referentes à **matrícula nova** para as Unidades de Ensino da Educação Infantil da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, serão as estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2º - Fica estabelecida a nova nomenclatura para a Educação Infantil: Infantil I a Infantil VII.

O período estabelecido para a matrícula nova será de 12/12 a 17/12/05.

Art. 3º - Compete ao Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino, divulgar o período da **matrícula nova**, junto à Comunidade Escolar e ao público em geral.

Parágrafo único - A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da **zona geo-escolar**, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4º - A Unidade de Ensino atenderá à solicitação de matrícula:

I - respeitando sua capacidade física;

II - priorizando o aluno da **zona geo-escolar** onde está inserido;

Art. 5º - A matrícula, será por ordem de chegada, sendo o comprovante de residência ratificado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro ou Líder Comunitário onde está inserida a Unidade de Ensino.

Art. 6º - A Unidade de Ensino elaborará uma relação com o excedente de matrícula sem garantia de vaga na Unidade de Ensino e encaminhará à SEME/DADE para análise e encaminhamento para atendimento.

Art. 7º - A matrícula deverá ser realizada no horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

Parágrafo único - O Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino deverá encaminhar à SEME/DADE o Relatório das Matrículas, por turma e turno, impreterivelmente, até o dia 20/12/2005.

Art. 8º - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Educação Infantil.

a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;

b) Comprovante de residência, ratificado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro e/ou Líder da Comunidade.

§ 1º - A falta da Certidão de Nascimento não impedirá a matrícula devendo o Diretor e/ou Responsável pela mesma orientar aos pais quanto à obtenção do referido documento.

Art. 9º - Quanto a organização das turmas da Educação Infantil deverão ser observados os seguintes parâmetros.

I – Infantil I – Mínimo de 10 e máximo de 15 crianças.

II – Infantil II – Mínimo de 10 e máximo de 15 crianças.

III – Infantil III – Mínimo de 15 e máximo de 20 crianças.

IV – Infantil IV – Mínimo de 15 e máximo de 20 crianças.

V – Infantil V – Mínimo de 20 e máximo de 25 crianças.

VI - Infantil VI – Mínimo de 20 e máximo de 25 crianças.

VII -Infantil – Mínimo de 20 e máxima de 25 crianças.

Parágrafo Único - Na formação das turmas deverá ser observados os seguintes parâmetros.

Infantil I – 4 meses a 11 meses

Infantil II - nascidos de janeiro a junho 2005.

nascidos de julho a dezembro -2004

Infantil III – nascidos de janeiro a junho de 2004.

nascidos de julho a dezembro 2003.

Infantil IV – nascidos de janeiro a junho de 2003.

nascidos de julho a dezembro de 2002.

Infantil V – nascidos de janeiro a junho de 2002.

Infantil VI – nascidos de abril a dezembro de 2001.

Infantil VII – nascidos de janeiro a março de 2001.

nascidos de abril a dezembro de 2000.

Art. 10º - Em cada Unidade de Ensino, fica instituída uma Comissão de Matrícula composta pelos seguintes membros:

I – Diretor da Unidade de Ensino;

II – Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria Escolar;

III – Presidente da Associação de Moradores do Bairro e/ou Líder da Comunidade.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Matrícula de que trata o “caput” do Artigo 10º, procurarão atender a clientela, observando as normas definidas na presente Portaria.

Art. 11 - Os casos omissos serão colocados à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2005

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 521/2005

FIXA DIRETRIZES PARA O ENSINO DAS DISCIPLINAS EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sonia Luzia Coelho Machado, nomeada pelo Decreto 15.404/2005, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5559/2004 e

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes fixadas no artigo 4º da Lei 3995/1994 (Estatuto do Magistério) que consagra a formação dos professores como fator indispensável ao desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO a especificidade dos conteúdos de cada disciplina que integra a grade curricular;

CONSIDERANDO a carência de profissionais portadores de habilitação específica para atuar nas disciplinas Educação Artística e Educação Religiosa na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar diretrizes a serem observadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por ocasião da distribuição das aulas das disciplinas Educação Artística e Educação Religiosa, a partir do ano letivo de 2006, conforme disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - É vedada a distribuição das aulas das disciplinas de Educação Artística e Educação Religiosa como complemento de carga horária de professor de outras disciplinas, seja qual for a situação funcional deste.

Artigo 3º - A escola assegurará a atuação de professor exclusivo para o ensino das disciplinas Educação Artística e Educação Religiosa, devendo o aludido profissional atender aos seguintes critérios:

I – Para a disciplina de Educação Artística:

a) Possuir habilitação com licenciatura em Educação Artística;

b) Possuir habilitação em Língua Portuguesa e curso de capacitação para atuação na área pleiteada de, no mínimo, 100 (cem) horas de duração.

c) Possuir habilitação em Pedagogia e curso de capacitação para atuação na área pleiteada de, no mínimo, 100 (cem) horas de duração.

d) Ser habilitado em áreas não especificadas nas alíneas “b” ou “c”; possuir curso de capacitação na área pleiteada de, no mínimo, 100 (cem) horas de duração e experiência comprovada de, no mínimo, dois anos atuando na disciplina Educação Artística.

II – Para a disciplina Educação Religiosa:

a) Ser licenciado em área do Magistério e possuir curso de capacitação de conteúdo interconfessional de, no mínimo, 100 (cem) horas.

b) Ser licenciado em área afim ao Magistério e possuir curso de capacitação com visão interconfessional de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

c) Ser licenciado em alguma área do conhecimento humano, com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada, atuando com a disciplina Educação Religiosa.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 522/2005

ESTABELECE NORMAS PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAÇÃO EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, nomeada pelo Decreto 15.404/2005, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5559/2004 e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3995/1994 (Estatuto do Magistério Público Municipal) prevê o exercício temporário das atribuições específicas dos profissionais da educação, mediante designação temporária;

CONSIDERANDO o aumento da clientela atendida pela Rede Municipal de Ensino, incrementado pela recente absorção dos alunos de Escolas Municipalizadas;

CONSIDERANDO que ainda estão sendo ultimadas as providências para realização de concurso público para o suprimento definitivo de vagas no Magistério Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade que deve nortear os atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o processo seletivo, para constituição de **CADASTRO RESERVA** de profissionais da educação para atuação, em caráter transitório, mediante designação temporária, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os termos desta portaria e demais disposições pertinentes.

Art. 2º - O processo seletivo a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente a suprir, quando necessário, carência de profissionais para o exercício do Magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regente de Classe e Pedagogo), na Rede Municipal de Ensino, nos cargos de PEI-A, PEI-C, PEF-B e PEF-C.

Parágrafo Único: No cargo de PEF-B, o processo seletivo de que trata esta portaria abrangerá, exclusivamente, os seguintes componentes curriculares: Geografia, História, Ciências, Matemática, Inglês,

Educação Física, Educação Artística e Educação Religiosa.

Art. 3º - O processo seletivo compreende as seguintes fases: inscrição e classificação dos candidatos.

Art. 4º - A condução dos trabalhos de seleção ficará a cargo de comissão a ser constituída com a participação de um técnico do Setor Administrativo, um técnico do Setor Pedagógico, quatro Pedagogos, um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Municipal nº 3995/1994 e considerada a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver a chamada dos candidatos classificados, para exercício transitório do cargo até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Respeitada a lista de classificação dos candidatos, a localização dos designados poderá ser feita mediante processo de chamada ou por ato de ofício da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A designação temporária poderá ser encerrada em data anterior à prevista no artigo anterior se constatado o desempenho insuficiente do cargo, assegurado ao designado o contraditório.

Parágrafo Único - Ao ocupante de função pública mediante designação temporária, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei 3995/1994 e 4009/1994.

Art. 7º - A especificação das vagas (quantitativo, carga horária e local de trabalho) porventura surgidas constarão de demonstrativos afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação, ficando à disposição dos interessados.

Art. 8º - As inscrições para o presente processo seletivo, serão realizadas no período de 16 a 20 de Janeiro de 2006, no Protocolo da SEME, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

§ 1º - São requisitos para inscrição:

- a) ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo da contratação;
- d) conhecer as exigências estabelecidas nesta Portaria, e estar de acordo com elas;

- e) não estar enquadrado na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, item XVI da Constituição Federal.

§ 2º - Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão dos dados solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária, a saber:

- a) Cópia simples de documento de identidade;
- b) Cópia simples do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar), específico para o âmbito de atuação pleiteada;
- c) Cópia do comprovante de capacitação em Educação Artística e/ou Educação Religiosa, se pretender atuação em tais áreas;
- d) Cópia simples do documento de filiação ao órgão de classe, para os que pleitearem inscrição na disciplina de Educação Física;
- e) Declaração de tempo de serviço na função pleiteada;
- f) Cópia autenticada dos títulos na área de Educação, conforme especificado no artigo dez;
- g) Instrumento particular de Procuração, específico, se candidato inscrito através de procurador.

§ 3º - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito.

§ 4º - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

§ 5º - O candidato deverá entregar no Protocolo da SEME, envelope lacrado contendo os documentos de que dispõe.

§ 6º - No ato de inscrição, o candidato deverá optar pela área de atuação (disciplina), conforme documentação apresentada.

§ 7º - O candidato que não fizer a opção prevista no parágrafo anterior terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 8º - O candidato classificado poderá atuar no regime de designação temporária, observada a função, a área de atuação e a disciplina pleiteada, nas seguintes modalidades de ensino, dentro da carga horária exigida pela legislação municipal vigente:

- a) 40 horas no cargo de Professor de Educação Infantil de 0 a 3 anos (PEI-A);

- b) até 40 horas no cargo de Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, no máximo em até duas unidades escolares (PEF-B);
- c) 40 horas no cargo de Pedagogo (PEF-C e PEI-C).

Art. 9º - A classificação dos candidatos será realizado em uma única etapa e consistirá de Avaliação de Títulos e Tempo de Serviço, a cargo de Comissão Especial, composta pelos servidores **Elisete de Paula Pires, Marinildes Figueiredo Gomes, Paulo César da Rocha, Maria Marlene Silva Santos, Maria José Romanelli, Maria de Lourdes Pedrotti, Erminia Tosta Godoi, Lucia Pinheiro, Marluce Gomes Ribeiro e Yvana Binda da Silva Bronze**, sob a presidência do primeiro.

Artigo 10 - O processo de classificação dos candidatos inscritos na função e área de atuação pleiteada, abrangerá as seguintes categorias: a) Tempo de serviço na função e área de atuação pleiteada e b) Títulos na área de Educação.

Art. 11 - Os candidatos serão avaliados em duas categorias, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA I TEMPO DE SERVIÇO	
Especificação:	Pontos
a) Tempo de serviço na função específica do cargo.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo, até o limite de 05 (cinco) anos.

CATEGORIA II TÍTULOS NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO	
Especificação:	Pontos
Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	4.0
Curso com duração mínima de 180 horas.	3.0
Curso com duração mínima de 120 horas.	2.0
Curso com duração mínima de 60 horas.	1.0

§ 1º - Não haverá limite na quantidade de documentos a serem entregues para comprovação de tempo de serviço.

§ 2º - O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado.

§ 3º - O tempo de serviço deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Na **Administração Pública**: atestado do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício com a assinatura e o

carimbo que identifique o responsável pela Declaração.

- b) Na **Administração Privada**: apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá entregar cópia da página que contém identificação do trabalhador e da página do contrato de trabalho. Estando o contrato em aberto (sem registro de saída), o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando sua permanência na função.

§ 4º - O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do cadastro reserva se constatado que apresentou documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

§ 5º - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitante em mais de um cargo ou emprego.

§ 6º - O tempo já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no processo seletivo.

§ 7º - Para efeito de classificação de candidatos, na categoria II, somente será permitida a apresentação de até 03 títulos, não sendo considerado o que for exigido como requisito mínimo para o exercício do cargo.

§ 8º - Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos referentes a cursos realizados a partir de 01/01/2000, nos termos da legislação em vigor.

§ 9º - Nos Diplomas e Certificados deverá constar a identificação do responsável com seus respectivos atos autorizativos.

§ 10 - A lista de classificação dos candidatos, identificada por função e/ou área de atuação, será divulgada pela SEME, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 12 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) o candidato que tiver maior número de pontos na área de atuação pleiteada, na rede pública;
- b) o candidato que obtiver maior número de pontos no tempo de serviço;
- c) o candidato que obtiver maior número de pontos nos títulos da área de educação;
- d) o candidato de mais idade.

Art. 13 - Os pedidos de recurso dos resultados da classificação, deverão ser dirigidos à Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após divulgação oficial da classificação.

§ 1º - Os pedidos de recurso que não estiverem devidamente fundamentados e protocolados na SEME, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - Os pedidos de recurso serão julgados no prazo de até 03 (três) dias após o término do prazo de recurso.

Art. 14 - A chamada dos classificados para escolha das vagas poderá ser efetuada pela SEME, de acordo com a classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter endereço atualizado, inclusive telefone, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal da SEME.

§ 1º - A Listagem de classificação será afixada na SEME.

§ 2º - O candidato inscrito para vaga de 25 horas - PEF-A (Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série), poderá ter no máximo dois vínculos, respeitada a legislação vigente.

§ 3º - O candidato inscrito para vaga PEF-B (Ensino Fundamental 5ª a 8ª série), respeitada a legislação vigente, poderá ter dois vínculos até o limite de 40 horas.

§ 4º - A escolha do segundo vínculo, quando possível, só poderá ocorrer depois de concluída a chamada de todos os candidatos inscritos para função pleiteada.

§ 5º - O não comparecimento do candidato classificado, caso chamado, implicará alteração da ordem de classificação, devendo o candidato faltoso ser reposicionado no final da classificação.

§ 6º - A desistência do candidato chamado, pela ordem de classificação, será documentada pela Comissão e assinada pelo candidato desistente, devendo o mesmo ser reposicionado no final da classificação.

Art. 15 - No ato da designação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do PIS/PASEP;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) Carteira Profissional;
- f) Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos. A declaração de acumulação de cargos deverá especificar o cargo, a carga horária, o horário de trabalho, e o órgão em que atua;

- g) Originais dos títulos apresentados na inscrição.

Art. 16 – Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento das instruções contidas nesta Portaria.

Art. 17 - Toda a documentação entregue pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

Art. 18 - De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim o foro competente para julgar as demandas judiciais de correntes do presente processo seletivo.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial.

Art. 20 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
ANEXO I
(Portaria nº 522/2005)

CADASTRO RESERVA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	PERÍODO
a) Prazo de Inscrição.	16.01.2006 a 20.01.2006
b) Divulgação da Classificação.	24.01.2006
c) Prazo de Recurso.	25.01.2006
d) Classificação Final.	28.01.2006

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 523/2005

FIXA NORMAS RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Sonia Luzia Coelho Machado, nomeada pelo Decreto 15.404/2005, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5559/2004 e

CONSIDERANDO a possibilidade de mudança de localização, consoante autorização contida nos artigos 33 a 37 da Lei Municipal 3995/1994 – Estatuto do Magistério de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO o remanescente de vagas do concurso de remoção e remanejamento, realizado em dezembro de 2005, bem como a existência de vagas decorrentes de afastamentos legais do titular do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de composição do quadro de servidores da SEME, em tempo hábil para o início do ano letivo de 2006, tarefa em que os atos administrativos devem primar pela garantia das condições pedagógicas favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de atividades constante do Anexo I desta Portaria para disciplinar, observados os termos dos artigos 36 e 37 da Lei 3995/1994, a apresentação e apreciação dos pedidos de **Localização Provisória**, relativamente aos cargos do quadro administrativo e de magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o interessado deverá preencher formulário padrão de requerimento, apresentando-o ao serviço de protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - Os pedidos que forem apresentados fora dos prazos e especificações estabelecidos nesta Portaria serão liminarmente indeferidos.

Artigo 4º - Fica constituída Comissão Especial composta pelos servidores **Elisete de Paula Pires, Marinildes Figueiredo Gomes, Paulo César da Rocha, Maria Marlene Silva Santos, Maria José Romanelli, Maria de Lourdes Pedrotti, Ermínia Tosta Godoi, Lucia Pinheiro, Marluce Gomes Ribeiro e Yvana Binda da Silva Bronze**, que, sob a presidência do primeiro, atuarão, a fim de subsidiar a análise dos pedidos de localização provisória.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
(Portaria n.º 523./2005)

**LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – CRONOGRAMA
DE ATIVIDADES**

ATIVIDADES	PERÍODO
a) Prazo de Requerimento	16.01.2006 a 24.01.2006
b) Apreciação dos Requerimentos.	25.01.2006
c) Resposta aos Interessados	26.01.2006

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 525/2005

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR – COMDECON/PROCON,
VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO, NO PERÍODO DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2005 A 02 DE JANEIRO DE 2006.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON/PROCON, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, não atenderá aos municípios, **no período de 28 de dezembro de 2005 a 02 de janeiro de 2006**, em virtude de mudança de endereço de suas instalações.

Parágrafo Único – Fica estabelecido, ainda, que os servidores que prestam seus serviços na referida Coordenadoria, exercerão suas atividades internas normalmente no período de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de dezembro de 2005.

GLAUBER BORGES VALADÃO
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 527/2005

**DIVULGA CRONOGRAMA DE CHAMADA DE
PROFISSIONAIS PARA O EXERCÍCIO
TEMPORÁRIO DE EMPREGO PÚBLICO, NO ANO
LETIVO DE 2006, NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Sonia Luzia Coelho Machado, nomeada pelo Decreto 15.404/2005, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5559/2004 e

CONSIDERANDO a lista de candidatos classificados no processo seletivo estabelecido pelas Portarias 004/2005 e 005/2005;

CONSIDERANDO a existência de vagas remanescentes, após escolha prevista no concurso de remoção e de remanejamento de que trataram as Portarias 454/2005 e 455/2005 e a existência de vagas decorrentes de afastamentos legais do titular do cargo;

CONSIDERANDO a classificação obtida pelos candidatos que se inscreveram no processo seletivo para fins de composição de cadastro reserva, na forma da Portaria 522/2005;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado da avaliação realizada quanto ao desempenho dos profissionais que atuaram no ano letivo de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover a chamada de pessoal para o exercício transitório das funções do quadro do magistério e do quadro administrativo da Rede Municipal de Ensino, mediante designação temporária ou contrato administrativo, na forma autorizada pelo artigo 38 da Lei 3995/1994 e artigo 1º da Lei 4564/1998, conforme cronograma e ordem a seguir:

ATIVIDADES	PERÍODO
a) Divulgação da Classificação dos Candidatos.	29.01.2006

b) Chamada dos Classificados – Magistério.	30.01.2006
• Educação Infantil	08:00 às 12:00 horas
• Ensino Fundamental	13:00 às 17:00 horas
c) Chamada dos Classificados – Administrativo.	31.01.2006
• Auxiliar de CEI e Oficial Administrativo	08:00 às 12:00 horas
• Cozinheira e Servente	13:00 às 17:00 horas
LOCAL: SALÃO DO CEI “ZILMA COELHO PINTO”	
LOCALIZADO À RUA JOÃO MOTA S/N - BAIRRO FERROVIÁRIO	

Artigo 2º - Os procedimentos de chamada obedecerão ao disposto no artigo 14 da Portaria 522/2005, observadas, no que couber, outras disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

FORNECEDOR: SOMRASIL COMUNICAÇÕES LTDA (RÁDIO CIDADE).

OBJETO: Veiculação de spots referentes à Programação de Natal e Reveillon, no mês de Dezembro/2005.

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais).

RESPALDO: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, “Caput”.

PROCESSO: Prot. nº 32916/2005.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 128/2005.

CONTRATADA: AUTO POSTO MORAES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG.

OBJETO: Fornecimento de 40.000 (quarenta mil) litros de gasolina comum, para abastecimento da Frota Municipal.

VALOR: R\$104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 04.122.0040.2.400 – Gerenciamento dos Serviços de Transporte, Despesa 3.3.90.30.01 –

Combustíveis Lubrificantes Automotivos – SEPLOG - Unidade 29.01 – SEMTRA.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir de 14/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto- Procuradora Geral do Município, Nilton José de Andrade – Titular da SEPLOG e Altair Franco de Moraes – Sócio do Contratado.

PROCESSO: Prot. nº 31824/2005 – Dispensa Licitação conforme Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV – Prot. nº 32441/2005.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 074/2005.

CONVENIADO: GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS SOLIDÁRIOS PELA VIDA – GAASV.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Cooperação Financeira para manutenção da Casa de Apoio aos Portadores de HIV, visando permitir amplo atendimento dos serviços da instituição segundo critérios de integralidade e universalidade das ações de saúde, previstos na Constituição Federal, com prestação de Assistência Médica.

VALOR: 50.400,00 (cinquenta e quarenta reais).

VIGÊNCIA: de 26/12/2005 a 31/12/2006.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto - Procuradora Geral do Município, Luiz Mota de Souza – Titular da SEMUS, e Adriana Pessim de Oliveira Fernandes – Presidente do GAASV.

PROCESSO: Prot. nº 29228/2005.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO.**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2005.

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL E DE PESQUISAS – INSTITUTO INNOVARE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG.

OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato nº 016/05, firmado em 17/03/2005.

PRAZO: Até 31/12/2005.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto - Procuradora Geral do Município, Nilton José de Andrade – Titular da SEPLOG e Rogério Antônio Monteiro – Presidente do Contratado.

PROCESSO: Prot. nº 4845/2005.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato nº 067/2003.

CONTRATADA: CONSIST CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG.

OBJETO: Rescindir, de comum acordo, o contrato 067/2003, firmado em 24/11/2003, resultante da Concorrência Pública nº 001/2003 – Seq. 16-7215/2003 – Protocolo nº 16924/2003, conforme dispõe a Cláusula Vinte e Três, item 23.3.2, mediante o pagamento à CONTRATADA do valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente ao serviço de treinamento da equipe de Técnicos do CONTRATANTE, efetivamente executado, e devolução da Caução no valor de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais) pago em 03/12/2003.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2005.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Nilton José de Andrade – Titular da SEPLOG e Pablo Alejandro Kipersmit – Gerente Delegado da CONSIST.

PROCESSO: Prot. nº 19431/2004.

IPACI

PORTARIA Nº 0358/2005

A Presidente Executiva do **IPACI** – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PAULO ROBERTO DA CUNHA, MICHELLE OLIVEIRA MASSENA** e **SANDRA MARIA ZANETTE MACEDO**, para efetuarem os inventários de bens permanentes, inclusive imóveis, desta autarquia.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2005.

MAGDA A. GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 0359/2005

A Presidente Executiva do **IPACI** – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **PAULO ROBERTO DA CUNHA, MICHELLE OLIVEIRA MASSENA** e **SANDRA MARIA ZANETTE MACEDO**, para efetuarem os inventários de materiais de consumo desta autarquia.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2005.

MAGDA A. GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº 373/2005

A Presidente Executiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fica remanejado o Orçamento em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, nas dotações orçamentárias, conforme discriminadas abaixo:

3.3.90.01.01 - 09.272.0040.2.409	Proventos Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.17 - 09.272.0040.2.409	Material de Processamento de Dados R\$.....	2.000,00
4.4.90.52.35 - 09.272.0040.2.409	Equip. de Processamento de Dados.....	R\$ 7.900,00
Total do remanejamento.....		R\$ 29.900,00

Os recursos para acorrer a dotação são provenientes da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, de acordo com a Lei nº 4.320, art. 43, § 1º, inciso III.

3.3.90.01.06 - 09.272.0040.2.409	13º Salário Pessoal Civil.....	R\$
	20.000,00	
3.3.90.30.16 - 09.272.0040.2.409	Material de Expediente.....	R\$
	2.000,00	
4.4.90.52.99 - 09.272.0040.2.409	Outros equip. e materiais permanentes.....	R\$
	1.800,00	
4.4.90.52.42 - 09.272.0040.2.409	Mobiliário em geral.....	R\$
	4.100,00	
4.4.90.52.12 - 09.272.0040.2.409	Aparelhos e Utensílios Domésticos.....	R\$ 2.000,00
Total do remanejamento.....		R\$ 29.900,00

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 2005.

MAGDA A. GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 012/2005
CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
OBJETO: Locação do sistema de gestão integrada de execução orçamentária/contabilidade/tesouraria.
VALOR: R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39-11-01-031.0040.2-412
VIGÊNCIA: 02/08/2005 a 30/09/2005
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2005.
SIGNATÁRIOS: Marcos Salles Coelho - Presidente da Câmara Municipal, Sergio Carlos Nascimento – Gerente de Vendas – Contratada

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º: 010/2005
FORNECEDOR: KJF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de pintura nos aptos 401 e 402, sede do IPACI.
VALOR: R\$ 6.618,87
RESPALDO: Lei nº 8.666/93 Art. 24, I
PROCESSO: 547/2005
DATA ASSINATURA: 13/12/2005
DATA DE INÍCIO: 13/12/2005
DATA DE TÉRMINO: 12/01/2006

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Protocolizado sob nº 13046/2005, resolve acolher o relatório da COPIA que sugeriu a pena de advertência a **JOSÉ REZENDE DA SILVA E GUILHERME DA SILVA GRÉGGIO**.

NILTON JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim		
ASSUNTO: Autorização para desenvolvimento de atividades não presenciais na E M "Anísio V. A. Ramos", para complementação da carga horária anual, prejudicada em decorrência da situação de calamidade causadas pelas chuvas.		
RELATORES: Marluce Gomes Ribeiro, Vânia Mardgan Carvalho.		
PROCESSO N.º 02/2005		
PARECER CME/CPALN N.º 02/2005	COMISSÃO: CPALN	APROVADO EM 23/11/2005

I – RELATÓRIO:

Em decorrência das fortes chuvas que caíram sobre a cidade no início do mês de novembro, provocando o perigo iminente de desabamento do muro da referida escola e sua conseqüente interdição pela defesa civil, as aulas ficaram interrompidas desde o dia 08 (oito) de novembro, devendo ser reiniciadas após, dia 25 (vinte e cinco) de novembro, quando do término do novo prédio da escola em construção. Isso gerou uma paralisação no calendário escolar, provocando um déficit de 13 (treze) dias letivos.

A proposta apresentada pela escola à Secretaria Municipal de Educação prevê a reposição de 01 (um) dia letivo no feriado municipal do dia 08 (oito) de dezembro e mais 01 (um) dia em 16 (dezesesseis) de dezembro, dia destinado ao conselho de classe, que seria realizado fora do horário escolar.

Como o Calendário Escolar da escola consta 201 (duzentos e um) dias letivos – um a mais que o mínimo -, a mesma ficaria com déficit de 10 (dez) dias letivos para completar os 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas previstas pela LDB, o que representa 5% da carga horária total devida do aluno.

Analisando o Calendário Escolar da escola citada, observamos que o dia 09 (nove) de dezembro consta como “Dia Livre” e também pode ser destinada à reposição das aulas, diminuindo assim em 01 (um) dia o total devido ao aluno que passaria a ser de 09 (nove) dias.

A EM “Anísio V. A. Ramos” solicita então, o cumprimento dessas horas correspondentes aos nove dias letivos, em atividades não presenciais, amparada pela Lei n.º 9394/96 – LDB -, art. 32, item IV aqui transcrito: “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

Desta forma, e com o objetivo de contribuir para que a situação seja resolvida a contento, levando em consideração que os dias letivos não cumpridos for por motivo emergencial de calamidade, a Comissão de Planejamento, Avaliação Educacional, Legislação e Norma no uso de suas competências e com o aval da Maioria dos Conselheiros Municipais de Educação, manifesta em reunião ordinária, exara as seguintes considerações e orientações:

a) Amparado na LDBEN no art. 32, item IV, parágrafo IV, autoriza o desenvolvimento das atividades não presenciais para os alunos de Ensino Fundamental da EM “Anísio V. A. Ramos”.

b) A Escola em conjunto – corpo técnico e docente – deverá elaborar projetos por componente curricular determinando claramente os objetivos, a carga horária e as atividades não presenciais a serem desenvolvidas pelos alunos e os critérios de avaliação das mesmas. Cada professor ou professores de seus respectivos componentes curriculares deverá entregar por escrito o projeto a ser desenvolvido pelos mesmos, a fim de que cada aluno possa desenvolvê-lo e entregá-lo no prazo determinado para apreciação do professor e registro no Diário de Classe.

c) A Escola deverá reunir todo corpo docente, técnico, de secretaria, representantes de alunos, representantes de pais, conselho de escola, Presidente da associação de Moradores, para tomar ciência deste parecer do CME. Esta reunião deverá ser registrada em ata, que deverá ser lavrada, assinada por todos os participantes.

d) O registro da Carga Horária não presencial deverá ser feito devidamente no Diário de Classe e incorporada à Carga Horária anual do aluno em cada componente curricular, não havendo necessidade de observação especial no Histórico Escolar do aluno.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2005.

Conselheira Marluce Gomes Ribeiro
Conselheira Vânia Mardgan Moreira
Conselheiro Joênio Melo Dessaune
Conselheiro Rogério Balbino da Silva
Conselheira Marli Lima Spoladorio
Conselheiro Diego Arcanjo Martins

II – DECISÃO DA COMISSÃO

A CPALN aprova por unanimidade o voto dos Relatores. Sala de Reuniões do Conselho, em 23 de novembro de 2005.

Conselheira Vânia Mardgan Carvalho – Presidente da CPAL
Conselheira Marluce Gomes Ribeiro – Presidente do CME

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 215/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder ao servidor Gustavo Moulin Costa, ocupando o Cargo de Advogado, trinta dias de férias regulamentares a que têm direito, referentes ao período aquisitivo 2004/2005, no período de 20 de dezembro de 2005 a 18 de janeiro de 2006.

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA N° 216/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 79, da Lei 4.009/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à servidora constante abaixo, conforme atestado médico apresentado:

Margareth Tavares D'Assumpção Mata, ocupando o Cargo Assistente Legislativo, 02 (dois) dias de licença, com início em 05/12/2005 e término em 06/12/2005, conforme Requerimento Protocolizado sob nº 7393/2005.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de dezembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

LAURO SERGIO DE FREITAS LIMA – torna público que requereu à SEMMA, a Licença Ambiental, através do protocolo nº 30863/2005, para a atividade de comércio de frigorífico e abate de aves e comércio varejista de gás e mercearia, à Av. Jose Rosa Machado, 129, Novo Parque - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 310

COMUNICADO

L.G. GRANITOS LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Instalação, através do protocolo nº 33160/05, para a atividade de aparelhamento de trabalhos com corte em mármore, ardósia, granito e outras pedras, à Rua Allan Kardec, 03, Drº Luiz Tinoco da Fonseca - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 1XX

COMUNICADO

POLIMENTOS SARTÓRIO LTDA – torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Instalação, através do protocolo nº 24252/2005, para a atividade de polimento, em São Felipe, Aeroproto - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue - (Denuncie - 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

ARTES
que req
Operaçã
para a a
de trab
pedras,
Joaquim

PEDRO
que req
através
terrapla
Córrego
pedido e

htt

(Serviç
do
en

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver